

Produtos Químicos Controlados



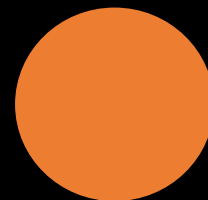
RENATA FRANCO
Direito Ambiental e Regulatório



**Polícia
Federal**

**Ministério
do
Exército**

**Polícia
Civil**



Obrigações PF

Licença de Funcionamento

- Exceção: quantidades inferiores aos limites estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Justiça

Renovação anual – requerimento 60 dias antes do vencimento;

Mapas Mensais: informações até o 15º dia de cada mês sobre as operações do mês anterior;

Documentos arquivados pelo prazo de 5 anos.





Obrigações Exército

Certificado de Registro

- mediante realização de vistoria;
- validade: de até 3 anos;

Revalidação: 90 dias antecedente à data de vencimento;

Mapas Trimestrais – não é mais necessário a entrega, apenas a elaboração e armazenamento pelo prazo de 5 anos;

Emissão de guia de tráfego;

Emissão do CII – Certificado Internacional de Importação.



Obrigações PC

Licença – validade anual

- Vencimento 31.12
- Renovação de 01.01 a 28.02

Certificado de Vistoria – validade 3 anos

- Requerido até 3 meses do prazo de vencimento da validade

Mapas – trimestral

- informações até o 10º dia útil do mês subsequente ao trimestre sobre as operações ocorridas no trimestre.

O que Controlar?

Cada departamento possui uma listagem própria:

- Portaria nº 204 de 2022 (PF);
- Portaria COLOG nº 118 de 2019 (Exército);
- Portaria DPC nº 03 de 2003 (PC).

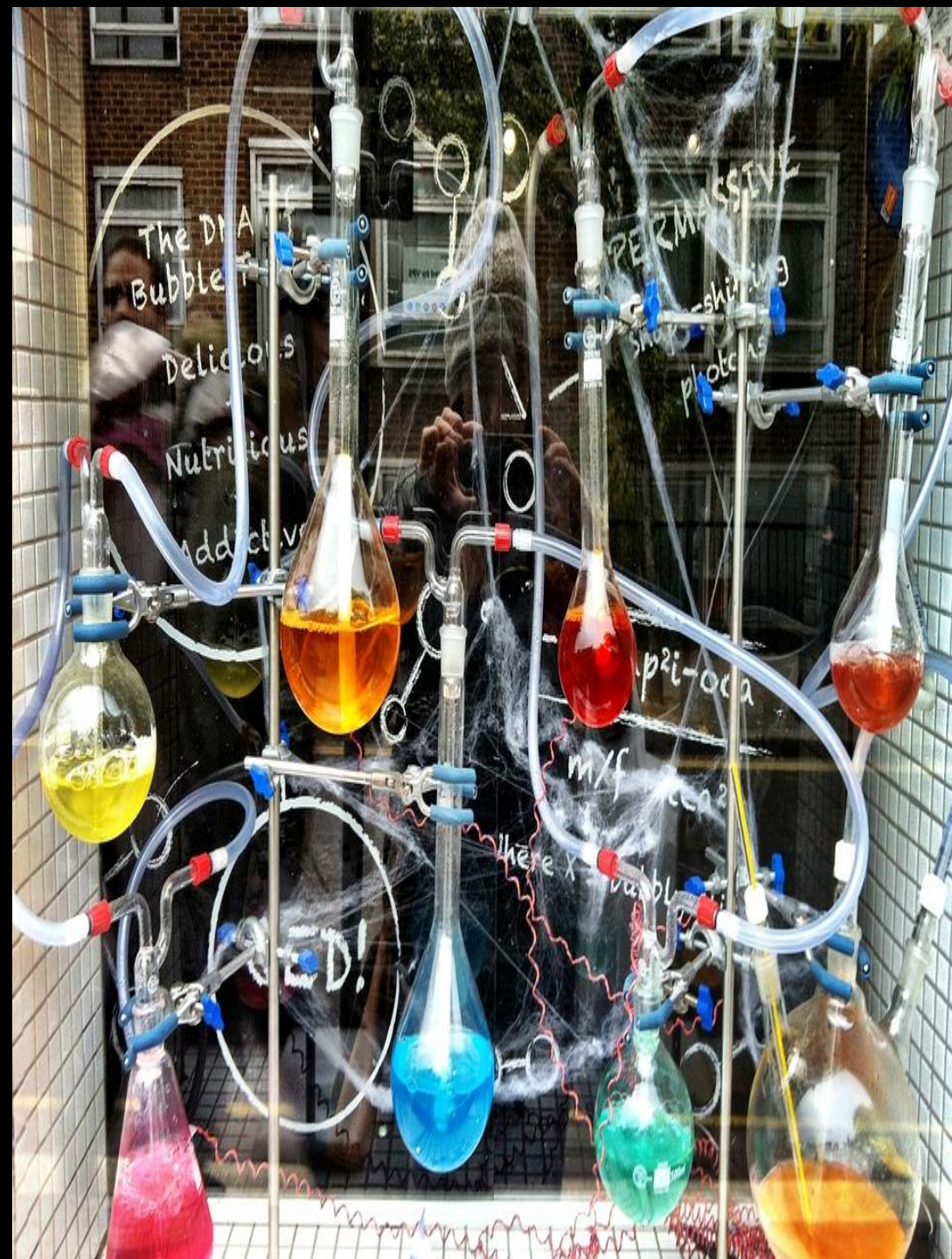
Objetivo:

- Evitar o trabalho de fabricação dos entorpecentes e dos explosivos de forma ilegal, ou mesmo o desvio de produtos controlados.



Misturas e Isenções

- Forma pura x soluções e misturas;
- Podem ser controlados em mais de um órgão
EX: Ácido Clorídrico – Controlado pela PF e PC
EX: Ácido Nítrico – Controlado pela PC e Exército
- Na PF existem algumas isenções: artigos nº 57 e nº 58.
EX: medicamentos, artigos de perfumaria, agrotóxicos, fertilizantes....



Reporte dos Mapas: O que é importante?

- Identificar:
- Fornecedor / cliente;
- Transportadora;
- Local de retirada e de entrega.

ATENÇÃO:

- Data de emissão da NF;
- Data de entrada / saída na empresa.



Principais Irregularidades

- Densidade de concentração – Kg e L
Densidade: 0,5 ponto de margem
Concentração: 5% de margem
- Data de Emissão x mês declarado;
- N° de série;

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
0-ENTRADA 1-SAIDA	1	CHAVE DE ACESSO 3524 () 327 0127 1000 4818 1485	
Nº 000212148 SERIE 1 FOLHA 1 / 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
PROTOCOLO AUTORIZAÇÃO DE USO			
ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 00.000.000/0000-00	
		CNPJ/CPF 00.000.000/0000-00	DATA DA EMISSÃO 31/08/2024
BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA ENTRADA/SAIDA 01/09/2024

Principais Irregularidades

➤ Atividades não habilitadas

- Transporte
- Compra / Venda

➤ Produto não habilitado

- Ácido Sulfúrico

➤ Terceiro não habilitado

- Empresa sem Licença adequada

PRÁTICA NÃO HABILITADA										
IRREGULARIDADE COM ATIVIDADES NÃO HABILITADAS										
CPF/CNPJ:		Nome/Nome Social/Razão Social:								
NCM	Produto	Conc. (%)	Dens.	Qtd (Kg)	Qtd (L)	Ativ./Tipo (E/S)	Nº NF	Emissão da NF	Mapa	Fonte da Informação
2932.20.00	GAMA-BUTIROLACTONA (GBL) (outras lactonas)	99	0,89	226,800	254,831	Transporte Nacional	0000176188	23/03/2021	3/2021	Parceira

PRÁTICA COM TERCEIROS NÃO HABILITADOS										
IRREGULARIDADE COM PRODUTOS NÃO HABILITADOS										
CPF/CNPJ:		Nome/Nome Social/Razão Social:								
NCM	Produto	Conc. (%)	Dens.	Qtd (Kg)	Qtd (L)	Ativ./Tipo (E/S)	Nº NF	Emissão da NF	Mapa	Fonte da Informação
2932.20.00	GAMA-BUTIROLACTONA (GBL) (outras lactonas)	99	1,12	226,800	202,500	Transporte Nacional	176308	18/03/2021	3/2021	Pesquisada

Principais Infrações

- Deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal;
- Deixar de comunicar qualquer alteração cadastral ou de atividade;
- Deixar de apresentar notas fiscais, manifestos... ou adultera-los;
- Omitir informações ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;
- Exercer atividade sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial;
- Exercer atividade com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular;
- Importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;
- Dificultar a ação do órgão de controle e fiscalização,
- (...)

Exemplo

Em 07/01/2023, empresa concessionária pública de energia elétrica foi notificada pela Polícia Federal – Infração pela suposta ausência das informações mensais de dois produtos químicos controlados referentes aos meses de maio de 2018 (Acetona) e agosto de 2020 (Ácido Sulfúrico) e, ainda, a comercialização do produto Ácido Clorídrico em agosto de 2019 com terceiro não habilitado.

Base legal: artigo 12, itens III e VI, da Lei 10.357/2.001:

III – omitir as informações a que se refere o art. 8º desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;

VI – exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta Lei;

A partir de agosto de 2020, a empresa não mais operou com estes produtos, sendo extinto o departamento interno.

Quem realizava a atividade de obtenção/renovação de licença de funcionamento, bem como o protocolo de mapas mensais era um despachante.

A empresa, nem o despachante possuíam cópia dos documentos e protocolos de entrega dos mapas. Possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 14, da Lei 10.357/2001.

Penalidades

PF: Artigo 14, da Lei 10.357/2001 - cumulativa ou isoladamente:

- Advertência formal;
- Apreensão do produto químico encontrado em situação irregular;
- Suspensão ou cancelamento da Licença de Funcionamento;
- Revogação da Autorização Especial; e
- Multa de R\$ 2.128,20 a R\$ 1.064.100,00

EX e PC: Artigo 247, do R-105:

- advertência; multa simples; multa pré-interditória; interdição; e cassação do alvará de uso, com a suspensão definitiva das atividades.

Quem poderá ser responsabilizado?



Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Julgados no TJ/SP

Apelação da Defesa – Crimes ambientais – Artigos 56 e 60, ambos da Lei nº 9.605, de 1998 – Utilização de produtos perigosos e tóxicos para a fabricação de tintas, sem licença ambiental e autorização dos órgãos públicos – Provas suficientes às condenações – Desnecessidade de demonstração de perigo concreto da conduta – Crimes de perigo abstrato – Precedentes do STJ – Penas impostas nos patamares mínimos – Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Criminal 0053720-38.2014.8.26.0050; Relator (a): Cesar Augusto Andrade de Castro ; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Criminal Barra Funda - 7ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 01/03/2021; Data de Registro: 01/03/2021)

Julgado TRF

ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS. AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIOS FORMAIS. ERRÔNEA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. MATÉRIA PROBATÓRIA. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS. LIVRE INICIATIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Conforme disposições da Lei n. 9.017/1995, as empresas que comercializam produtos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína e outras substâncias entorpecentes, estão sujeitas à obtenção de licença e ao controle das suas atividades mercantis. (...)

Hipótese em que a renovação de licença não foi requerida no prazo de validade de licença anterior, não havendo que atribuir ao Departamento de Polícia Federal a demora na expedição da nova licença. Tendo havido comercialização dos produtos controlados no período em que a licença estava vencida, correta a aplicação da penalidade administrativa. A aquisição de produtos controlados, de empresa não habilitada, constitui infração administrativa, sendo inviável o acolhimento da tese de que se trata de delegação de funções fiscalizatórias, típicas do Poder estatal. Inocorrência de violação da livre iniciativa, pois se trata de direito suscetível de restrições, baseadas em lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 170, da Constituição Federal. Apelação desprovida. (TRF-4 - AC: 005147 RS 2004.71.02.005147-3, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 28/09/2010, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 05/10/2010) — ■

Obrigada!

Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno

renata.franco@renatafranco.com.br

19-35781119 ou 19-991272707